

derá excusar, não tendo sido de maior gradação nos extinctos corpos de milícias, e ordenanças.

Art. 5.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 13—de 23 de Fevereiro de 1836.

José Cesario de^a Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º Fica autorizado o governo da provincia a mandar fazer divisas entre as villas, e freguezias, que as não tem claramente designadas por lei, ou reconhecidas pelo uso. Na divisão o governo attenderá ao maior commodo dos povos.

Art. 2.º Nos logares em que forem feitas as divisas, quando estas não sejam naturaes, plantar-se-hão marcos de pedra, e as despesas serão feitas á custa das respectivas camaras municipaes. Um traslado das diligencias que se fizerem por occasião dessas divisas, será enviado ao archivo do governo, e ficará outro no da camara municipal.

Art. 3.º O governo da provincia, em quanto não forem definitivamente approvadas pela assemblea legislativa da provincia as divisas de que trata a presente lei, poderá alteral-as, quando convier ao bem publico, á vista de reclamações, e em tempo fará tudo presente á mesma assembléa.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 14—de 23 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º O presidente da provincia fará estabelecer não longe da capital uma fazenda normal, que tenha por objecto:

1.º Recolher, melhorar, aclimatar, e distribuir pela provincia todas as plantas de utilidade conhecida tanto indigenas, como exoticas; e igualmente as melhores raças de animaes domesticos.

2.º Ensaiar, aperfeiçoar, praticar, e ensinar os melhores methodos de agricultura, e de fabricação rustica.

3.º Fabricar todos os instrumentos, e machinas uteis á agricultura, e manufacturação rustica; bem como todos os objectos em uso na economia domestica do campo.

4.º Ensinar as primeiras lettras, a doutrina christã, e os deveres do cidadão, noções de geometria, mecanica, e chimica applicadas ás artes; noções de botanica, e regras praticas de agricultura.

5.º Plantar mattas de construcção que no futuro hejão de servir ao uso publico.

